

LEI Nº 275, de 05 de agosto de 1955

Cria Parques.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados em Itaúna três parques das águas: um, na Chácara da Prefeitura, com a denominação **“DR. LIMA COUTINHO”**; outro, na Vila Mozart, com o nome de **‘DR. LINCOLN NOGUEIRA MACHADO’**; e o último, nas margens do Ribeirão dos Capotos, entre Santanense e Garcias, com a designação de **“VICTOR GONÇAVES DE SOUSA”**.

Art. 2º Fica criado, também, o cargo de **FISCAL DOS PARQUES DAS ÁGUAS**, diretamente subordinado ao Senhor Prefeito.

Art. 3º Proíbe-se, expressamente, o corte de qualquer árvore, nas imediações destes Parques.

Art. 4º A partir de 1.956, dos Orçamentos constará verba própria para o custeio dos serviços previstos nesta Lei.

Art. 5º Aquele que, sem licença, cortar árvore nas imediações dos parques das águas ficará sujeito à multa de Cr\$1.000,00 a Cr\$10.000,00.

Art. 6º As imediações dos parques das águas, em que se proíbe o corte de árvores, serão delimitadas pelo Sr. Prefeito, depois de ouvido o engenheiro encarregado da perfuração dos poços artesianos em Itaúna.

Art. 7º Fica o Sr. Prefeito autorizado a baixar regulamento para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 05 de agosto de 1955

Milton de Oliveira Penido
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário